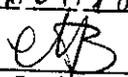




**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Publicado por afixação no painel de informações  
**LEI MUNICIPAL nº 3.881**, de 27 de dezembro de 2017.  
da casa, de 23/01/18 a 31/01/18  
  
Diretor Legislativo

**Dispõe sobre incentivos à doação de sangue no Município de Sapucaia do Sul.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e § 3º e § 6º do art. 60, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue no Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei é considerado doador de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses anteriores à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

**§1º** O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento para ser apto à doação.

**Art. 3º** A doação de sangue poderá ser efetuada em qualquer hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul, e poderá ser comprovada por intermédio de documento fornecido pela própria Instituição de Saúde, devidamente reconhecida, quando essa não fornecer carteira de doador de sangue.

**Art. 4º** O doador de sangue fica isento de pagamento de:

I – taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, no Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 5º** O Município poderá realizar campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações, podendo afixar cartazes e outros, em local visível, tendo como objetivo o incentivo a doação de sangue, bem como suas vantagens.

**Parágrafo único.** Para melhor atendimento aos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo promover, em datas específicas, campanhas de doação de sangue na cidade de Sapucaia do Sul, em coordenação com os órgãos de saúde competentes.

**Art. 6º** O benefício previsto nessa lei será concedido sem ônus para o Município. Mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviço.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do próximo exercício subsequente à sua vigência.

Sapucaia do Sul, 27 de dezembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO SANTANA**  
**(Maninho)**  
Vereador Secretário

**NELSON BRAMBILA**  
Vereador Presidente

**Nelson Brambila**  
Presidente da Câmara  
Sapucaia do Sul